



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MINAS GERAIS.**

**CNPJ: 66.450.974/0001-85 – Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 - Centro - CEP: 39.380-000 E-mail [camaraclaro@hotmail.com](mailto:camaraclaro@hotmail.com). Tel: 38 3237-1227.**

### **RESOLUÇÃO N°. 04 de 25 DE MARÇO DE 2022**

**Dispõe sobre concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Claro dos Poções e dá outras providencias.**

O Presidente da Câmara Municipal de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. O vereador ou servidor da Câmara Municipal, que se deslocar eventualmente em objeto de serviço diferente da sede onde tem exercício, em território nacional, fará jus a percepção de diária, na conformidade com esta resolução.

Art. 2º. Fica condicionado a apresentação de relatório de viagem, indicando o nome do beneficiário, o destino da viagem, o legítimo motivo do deslocamento, período de permanência, com a devida especificação do horário de saída e retorno ao município, o número de diárias que pretende e a indicação do meio de transporte empregado, se carro oficial ou particular.

Art. 3º. Em caso de viagens para cursos/seminários de capacitação será exigida a comprovação de frequência, com devida assinatura do responsável pelo evento.

Art. 4º. Em caso de viagens de ônibus, o agente político deverá apresentar a passagem devidamente carimbada para solicitar o reembolso.

Art. 5º. O reembolso será efetuado em até 05(cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Quando por quaisquer circunstâncias, não for realizado o serviço, que gerou o afastamento, o vereador ou servidor deverá restituir as diárias em sua totalidade, no mesmo prazo estabelecido neste artigo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MINAS GERAIS.**

**CNPJ: 66.450.974/0001-85 – Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 - Centro - CEP: 39.380-000 E-mail [camaraclaro@hotmail.com](mailto:camaraclaro@hotmail.com). Tel: 38 3237-1227.**

Art. 6º. A prestação de contas deverá ser instruída com a devida documentação a comprovar os gastos suportados com os valores adiantados, bem como eventual reembolso pretendido,

Art. 7º. A diária é devida sempre que for necessário o pernoite do agente político ou servidor em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tornando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente hora da partida e de chegada na sede do Município de Claro dos Poções

Parágrafo Único: quando não for necessário o pernoite do servidor ou agente político, e o afastamento for superior a 06 (seis horas) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente a localidade para qual o servidor ou agente político afastou-se.

Art. 8º. As diárias são pagas de acordo valores e localidades abaixo descritas:

- I- De Claro dos Poções Para Montes Claro R\$ 74,70
- II- De Claro dos Poções Para Coração de Jesus R\$ 74,70
- III- De Claro dos Poções Para Bocaiúva R\$ 105,82
- IV- De Claro dos Poções Para Pirapora R\$ 105,82
- V- De Claro dos Poções Para Belo Horizonte R\$ 497,97
- VI- De Claro dos Poções Para Brasília /DF R\$ 776,95

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as as resoluções nº 04/2011 e 03/2022.

Sala das sessões, 25 de março 2022.

---

Presidente da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG  
**Aroldo Sabino Soares**  
Exercício 2021/2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MINAS GERAIS.**

**CNPJ: 66.450.974/0001-85 – Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 - Centro - CEP: 39.380-000 E-mail [camaraclaro@hotmail.com](mailto:camaraclaro@hotmail.com). Tel: 38 3237-1227.**